

## CONTRATO N.º 585/2024 | PROCESSO N.º 110/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA BB SOLUÇÕES METROLÓGICAS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **BB SOLUÇÕES METROLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 30.008.578/0001-55, com sede na Rua Aurora, n.º 317, CEP 14.050-100, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 110/2024, regido pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), decorrente de **CONTRATAÇÃO DIRETA RELACIONADA À ATIVIDADE-FIM**, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de validação, qualificação de operação e desempenho para autoclave Horizontal, autoclave de bancada e lavadora ultrassônica, pertencentes a Fundação Hospital Santa Lydia (Hospital e unidades externas de Ribeirão Preto - SP), com fornecimento de relatório, conforme exigência presente no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A autorização de compra direta;
- c) A proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de **20 (vinte) dias úteis, iniciando-se em 27/11/2024, com término previsto para 24.12.2024.**

2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.4 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio n.º 121/2021 e/ou Contratos de gestão n.º 324/2023

e nº 031/2024, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 12.325,00 (doze mil, trezentos e vinte e cinco reais)**, subdivididos em:

**a) Hospital Santa Lydia:** valor total estimado de R\$ 6.325,00 (seis mil, trezentos e vinte e cinco reais), referente aos serviços nos itens 1, 2, 3, 4, 9 e 10, conforme tabela constante no anexo II;

**b) Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Luís Atilio Losi Viana” (UPA Leste):** valor total estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente aos serviços nos itens 5 e 6, conforme tabela constante no anexo II;

**c) Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani (UBS Cristo Redentor):** valor total estimado de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), referente aos serviços no item 7, conforme tabela constante no anexo II;

**d) Unidade Básica de Saúde Prof. Zeferino Vaz (UBS Quintino I):** valor total estimado de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), referente aos serviços no item 8, conforme tabela constante no anexo II;

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO**

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para a Fundação Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do Convênio nº 121/2021 e Contratos de Gestão nº 324/2023 e nº 031/2024.

## **CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

5.1 A Contratante efetuará o pagamento após a entrega dos laudos, com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir Notas Fiscais Eletrônicas referente a cada unidade de prestação, que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato, devendo ser pagas, por ordem bancária, boleto, transferência ou por outra forma consensualmente estabelecida e admitida, até 30 (trinta) dias após a sua emissão.

5.1.2 Os serviços destinados aos equipamentos das Unidades Externas de Saúde, serão objeto de emissão de notas fiscais distintas, com a informação no campo “Dados Adicionais” da Unidade de Saúde a que se refere, observando a distribuição de valores prevista na Cláusula Terceira.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados. As notas deverão ser emitidas separadamente de acordo com cada serviço prestado, sendo estes concluídos com a emissão do relatório de validação.

5.3 O pagamento observará a execução do serviço, sendo efetuado na forma do item 5.1, bem como, o Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 Os valores contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Contrato.

6.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8. Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando pela eficaz qualificação de operação e desempenho dos equipamentos.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

10.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

10.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

10.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

10.7 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

10.8. Cabe à CONTRATADA fornecer documentos adicionais necessários à fiscalização notadamente para demonstração de sua higidez e de que está a honrar adequadamente seus compromissos, aos quais possam, de qualquer modo, trazer riscos à CONTRATANTE, elidindo-se da culpa "in eligendo" ou "in vigilando".

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais a serem apuradas no juízo competente, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;
- IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Impedimento de licitar e contratar;

III. Multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 10.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a FHSL;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I, e desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado.

11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a FHSL providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

I. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. Poderá a FHSL optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

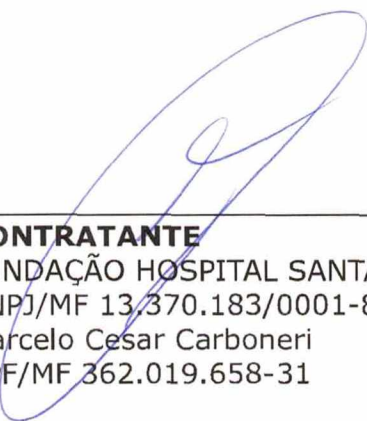
14.2 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 27 de novembro de 2024.



**CONTRATANTE**  
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89  
Marcelo Cesar Carboneri  
CPF/MF 362.019.658-31

**OTAVIO JOSE** Assinado de forma  
digital por OTAVIO JOSE  
**BERTOLDI:05** BERTOLDI:05742183607  
**742183607** Dados: 2024.11.27  
16:54:40 -03'00'

**CONTRATADA**  
BB SOLUÇÕES METROLÓGICAS LTDA  
CNPJ/MF 30.008.578/0001-55  
Otávio José Bertoldi  
CPF/MF 057.421.836-07

## Testemunhas

1ª.



Nome: *Jobir Roberto Leites*  
CPF: *305.713.258-82*

2ª.



Nome: *Michelle O.S. Muniz*  
CPF: *222.835.498-84*



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de validação, qualificação de operação e desempenho para autoclave Horizontal, autoclave de bancada e lavadora ultrassônica, pertencentes a Fundação Hospital Santa Lydia (Hospital e unidades externas de Ribeirão Preto - SP), com fornecimento de relatório, conforme exigência do presente termo.

### 1.2 Dos Equipamentos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MODELO	SETOR/ LOCAL
01	Autoclave	FABBE PRIMAR; Horizontal, 225 Litros	CME - FHSL
02	Autoclave	FABBE PRIMAR; Horizontal, 225 Litros	CME - FHSL
03	Autoclave	FABBE PRIMAR; Horizontal, 225 Litros	CME - FHSL
04	Autoclave	BAUMER B096.C.13.P (Horizontal) 96litros	LACTÁRIO - FHSL
05	Autoclave	AC 7000 (Bancada) 21Litros	CME - UPA LESTE
06	Autoclave	MEDPEJ; AC 7000 (Bancada) 21Litros	CME - UPA LESTE
07	Autoclave	BIOCLAVE; D700 (Bancada) 21Litros	UBS CRISTO REDENTOR
08	Autoclave	ECEL; EC21D (Bancada) 21 Litros	UBS QUINTINO
09	Lavadora Ultrassônica	Brasmedica - 21 Litros BR21 LC	CME - FHSL
10	Lavadora Ultrassônica	Ultrasonic Cleaner; 5040 D 15litros	CME - FHSL

## 2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação de operação e desempenho dos equipamentos de esterilização e limpeza automatizada da Fundação Hospital Santa Lydia (FHSL), visa a melhoria da qualidade dos processos realizados e produtividade da assistência à saúde e dos serviços prestados por esta instituição dentro dos padrões técnicos operacionais exigidos pelos órgãos normativos de vigilância em saúde, serviço tal que necessita de empresa especializada e que atenda às normas vigentes:

Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RESOLUÇÃO - RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012

RESOLUÇÃO - RDC ANVISA Nº15, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Seção III

*Dos Equipamentos*

*Art. 37 Deve ser realizada qualificação de instalação, qualificação de operação e qualificação de desempenho, para os equipamentos utilizados na limpeza automatizada e na esterilização de produtos para saúde, com periodicidade mínima anual.*

*Parágrafo único. Sempre que a carga de esterilização apresentar desafios superior àquela utilizada na qualificação de desempenho, esta qualificação deve ser refeita.*

*Art. 39 A qualificação térmica e a calibração dos instrumentos de controle e medição dos equipamentos de esterilização a vapor e termo desinfecção e as requalificações de operação devem ser realizadas por laboratório capacitado, com periodicidade mínima anual.*

## 3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** Os serviços serão realizados de forma programada, de acordo com a necessidade da instituição, sendo demandados após formalização com o setor requisitante;

**3.2.** Os serviços serão programados com antecedência mínima de 7 dias, e deverão ocorrer em dias úteis dentro do horário comercial, de acordo com a solicitação formal da Fundação Hospital Santa Lydia.

**3.3.** A contratada deverá agendar a execução dos serviços através dos contatos:

- CME Hospital Santa Lydia, rearaujo@hospitalsantalydia.com.br, (16) 3605-4833;
- Lactário Hospital Santa Lydia, gicarvalho@hospitalsantalydia.com.br , (16) 36054846;
- UBS Cristo Redentor, tcsilva@hospitalsantalydia.com.br, (16) 98157-1746;

- UBS Quintino I, aljabur@hospitalsantalydia.com.br, (16) 98857-4060;
- UPA Leste, rabertanha@hospitalsantalydia.com.br, (16) 99215-3027.

#### 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (DEFINIÇÕES)

**4.1 VALIDAÇÃO:** Procedimento documentado para obtenção, o registro e a interpretação dos resultados adquiridos para estabelecer que um processo estará sempre em conformidade com a especificação predeterminada.

**4.2 QUALIFICAÇÃO:** Em equipamentos que possuem como característica o controle de temperatura, na qualificação inclui-se a qualificação térmica, onde um sistema de aquisição de dados com sensores de temperatura e pressão devidamente calibrados monitoram e coletam dados do processo de acordo com o tempo pré-determinado e analisa se o equipamento atinge e mantém suas especificações de maneira confiável e repetitiva de acordo com sua aplicação, conforme especificado em estudos, resoluções e normas.

**4.3 QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO:** A Qualificação de Desempenho (QD) é uma evidência documentada de que o equipamento possui variabilidade adequada para as várias faixas de operação e que seus sistemas críticos funcionam adequadamente nas diversas condições do processo.

#### 5. DESCRIÇÃO DE SERVIÇO E ALOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

**5.1** Equipamentos localizados na Central de Materiais e Esterilização (CME) da Fundação Hospital Santa Lydia, Rua Tamandaré, 434, CEP: 14.085-070, Campos Eliseos, Ribeirão Preto/SP.

QUANTIDADE DE ESTUDOS (POR AUTOCLAVE)	TEMPERATURA	TEMPO	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA /CARGA
1	134°C	3,5 MIN	Programa Bowie Dick – Teste Inicial
3	121°C	30 MIN	Estudo com a Câmara VAZIA
3	134°C	10 MIN	Estudo com a Câmara VAZIA
3	121°C	30MIN	Estudo com a carga de Termossensível
3	134°C	10MIN	Estudo com a Carga Mista (Instrumental +Tecido)

QUANTIDADE DE ESTUDOS (LAVADORA ULTRASSÔNICA)	TEMPERATURA	TEMPO	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA CAVITAÇÃO/LIMPEZA
1	37,5°C	20 MIN	CAVITAÇÃO SEM CARGA
1	37,5°C	20 MIN	CAVITAÇÃO COM CARGA
1	37,5°C	5 MIN	LIMPEZA SEM CARGA
1	37,5°C	5 MIN	LIMPEZA COM CARGA

**5.2 Equipamentos localizados no Lactário da Fundação Hospital Santa Lydia, Rua Tamandaré, 434, CEP: 14.085-070, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP.**

QUANTIDADE DE ESTUDOS	TEMPERATURA	TEMPO	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA/ CARGA
1	134°C	3,5 MIN	Programa Bowie Dick – Teste Inicial
3	121°C	30 MIN	Estudo com a Câmara VAZIA
3	121°C	30 MIN	Estudo com a Carga de Termossensível

**5.3 Equipamentos localizados na Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luís Atilio Losi Viana (UPA Leste) da Fundação Hospital Santa Lydia, Av. 13 de Maio, 353, CEP:14090-270, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto/SP.**

QUANTIDADE DE ESTUDOS AUTOCLAVE AC 7000 (Bancada) 21Litros	TEMPERATURA	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA
3	121°C	VAZIA
3	134°C	VAZIA
3	121°C	Estudo com a Carga (TERMOSENSÍVEL)
3	134°C	Estudo com a Carga (INSTRUMENTAL)

**5.4 Equipamentos localizados na UBS- Dr. Luiz Gaetani (UBS Cristo Redentor) da Fundação Hospital Santa Lydia, Rua Zilda Faria, 675, CEP:14063-226, Jardim Cristo Redentor, Ribeirão Preto/SP.**

QUANTIDADE DE ESTUDOS AUTOCLAVE D700 (Bancada) 21Litros	TEMPERATURA	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA
3	121°C	VAZIA
3	134°C	VAZIA
3	121°C	Estudo com a Carga (TERMOSENSÍVEL)
3	134°C	Estudo com a Carga (INSTRUMENTAL)

**5.5 Equipamento localizado na UBS - Prof. Zeferino Vaz (UBS Quintino I) da Fundação Hospital Santa Lydia, Rua Cesar Montagnana, 35, CEP:14077-180, Quintino Facci I, Ribeirão Preto/SP.**

QUANTIDADE DE ESTUDOS AUTOCLAVE EC21D (Bancada) 21 Litros	TEMPERATURA	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA
3	121°C	VAZIA
3	134°C	VAZIA
3	121°C	Estudo com a Carga (TERMOSENSÍVEL)
3	134°C	Estudo com a Carga (INSTRUMENTAL)

## 5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 5.1 Condições gerais:

**5.1.1.** O serviço deverá ser executado observando as normas pertinentes ao assunto;

**5.1.2.** ABNT NBR 16328:2014: Procedimento de ensaios para medição de temperatura, pressão e umidade em equipamentos;

**5.1.3.** ABNT NBR ISO 17665-1:2010: Esterilização de produtos para saúde - Vapor;

**5.1.4.** ABNT ISO/TS 17665-2:2013: Esterilização de produtos para saúde - Vapor;

**5.1.5.** ABNT NBR ISO 15883-1:2013: Lavadoras desinfetadoras;

**5.1.6.** Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RESOLUÇÃO -RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012;

**5.1.7.** Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RESOLUÇÃO RDC nº 17, de 16 de abril de 2010 - requisitos mínimos a serem seguidos na fabricação de medicamentos para padronizar a verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos (BPF) de uso humano durante as inspeções sanitárias;

**5.1.8.** Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RESOLUÇÃO RDC Nº. 45, de 9 de agosto de 2012 - Dispõe sobre a realização de estudos de estabilidade de insumos farmacêuticos ativos;

**5.1.9.** Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RESOLUÇÃO RDC Nº. 57, de 16 de dezembro de 2010 - Determina o regulamento sanitário para serviços que desenvolvem atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue humano e componente e procedimentos transfusionais.

**5.2.** Todos os equipamentos necessários para a execução do serviço serão de responsabilidade da empresa contratada;

**5.2.1** A contratada deverá possuir tecnologia sem fio para a execução dos serviços.

**5.3.** Os relatórios dos serviços e qualificação deverão ser entregues em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o término dos trabalhos com todas as especificações, dados dos equipamentos, programação e pessoal, identificação dos instrumentos usados na qualificação, calibração do validador, critérios de aceitação, relação dos estudos qualificados, posicionamento de sensores e

apresentação dos resultados e conclusões;

**5.4.** Serão emitidos relatórios provisórios das qualificações, com fixação de plaquetas de validação nos equipamentos, mostrando os prazos de validade da qualificação.

## **6. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1.** A CONTRATADA deverá apresentar registro ou inscrição da empresa no CREA-SP ou CFT-SP, em plena validade;

**6.2.** A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que se refere ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**6.3.** Responsabilizar-se pela prestação do serviço no local e horários indicados e data previamente estabelecidas, quantidade e especificações solicitadas;

**6.4.** Encaminhar ao CONTRATANTE, nota fiscal e fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;

**6.5.** Todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas de transporte e quais quer outras que incidam sobre a contratação, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## **7. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a prestação do serviço;

**7.2.** Verificar se os serviços realizados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no termo de referência;

**7.3.** Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no termo, para que essa proceda às correções necessárias;

**7.4.** Efetuar o pagamento, nas condições estabelecidas neste termo de referência.

## **8. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**8.1.** Os trabalhos devem ser executados em até 15 (quinze) dias úteis, mediante programação antecipada com os usuários;

**8.2.** Garantia de laudos 12 (doze) meses, a contar da data de execução.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, após entrega dos laudos atestados na Nota Fiscal/Fatura;

**9.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

**9.3.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas por unidade de prestação do serviço.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1 Eventuais pedidos de informações e esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Setor CME da Fundação Hospital Santa Lydia, localizado na Rua Tamandaré, 434, CEP: 14.085-070, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP, pelo e-mail: rearaujo@hospitalsantalydia.com.br;

10.2 No atendimento para realização dos serviços propostos, os funcionários da empresa contratada devem apresentar-se, clara e devidamente identificados, ao funcionário do CME responsável pelo acompanhamento. Da mesma forma, o término dos trabalhos deverá ser comunicado ao funcionário do CME responsável pelo acompanhamento dos serviços, imediatamente após a conclusão do trabalho, mediante entrega de relatório O.S com a descrição dos serviços realizados.

**ANEXO II**  
**TABELA FIXA DE VALORES**

**HOSPITAL SANTA LYDIA**

EQUIPAMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - AUTOCLAVE FABBE PRIMAR 225 L	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
2 - AUTOCLAVE FABBE PRIMAR 225 L	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
3 - AUTOCLAVE FABBE PRIMAR 225 L	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
4 - AUTOCLAVE BAUMER 96 l (LACTÁRIO)	1	R\$ 1.225,00	R\$ 1.225,00
9 - LAVADORA ULTRASSÔNICA BRASMEDICA 21 L	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
10 - LAVADORA ULTRASSÔNICA ULTRASONIC CLEANER 15 L	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 6.325,00</b>	

**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO "DR. LUÍS ATILIO LOSI VIANA"  
(UPA LESTE):**

EQUIPAMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5 - AUTOCLAVE AC 7000 - BANCADA - 21 L	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
6 - AUTOCLAVE MEDPEJ - AC 7000	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 3.000,00</b>	

**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. LUIZ GAETANI (UBS CRISTO REDENTOR)**

EQUIPAMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7 - AUTOCLAVE BIOCLAVE D 700 - BANCADA 21 L	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 1.500,00</b>	

**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PROF. ZEFERINO VAZ (UBS QUINTINO I)**

EQUIPAMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8 - AUTOCLAVE ECEL EC21D - BANCADA - 21 LITROS	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 1.500,00</b>	



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

**CONTRATADO:** BB SOLUÇÕES METROLÓGICAS LTDA

**PROCESSO Nº (DE ORIGEM):** 110/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de validação, qualificação de operação e desempenho para autoclave Horizontal, autoclave de bancada e lavadora ultrassônica, pertencentes a Fundação Hospital Santa Lydia (Hospital e unidades externas de Ribeirão Preto - SP), com fornecimento de relatório, conforme exigência presente no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 27 de novembro de 2024.

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 362.019.658-31

## **CONTRATANTE:**

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo - Ordenador de despesas

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **CONTRATADO:**

Nome: Otávio José Bertoldi - CPF/MF 057.421.836-07

Cargo: OTAVIO JOSE

Assinatura: BERTOLDI:0574218360

7

Assinado de forma digital por

OTAVIO JOSE

BERTOLDI:05742183607

Dados: 2024.11.27 16:54:59 -03'00'

## **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Silmara Miamoto Inácio – CPF: 225.318.608-27

Cargo: Coordenadora Geral Assistencial

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Reinaldo Dantas de Araújo – CPF: 723.597.734-53

Cargo: Enfermeiro CME

Assinatura: \_\_\_\_\_

Página 18 de 18

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Eliseos

Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848

CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

Reinaldo Dantas de Araújo  
ENFERMEIRO - 438.447-ENF